PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 750/91

Ementa: Dá nova redação ao Art. 118 da Lei nº 493/83.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Folha de Londrina
Nº 11765 Pág. 44
Edição de 04/04/91

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Art. 118 da Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 118 - O Contribuinte do imposto incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, que optar pelo pagamento do débito antes do vencimento e em quota única, gozará do desconto de 20% (vinte / por cento) sobre o valor da somatória de todas as prestações".

Parágrafo Único - O contribuinte que pagar qualquer prestação do IPTU, antecipadamente e fora do mês de competência, gozará um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER,/ XXX da INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTÔNIO DA PAZ
Prefeito Municipal